



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO N.º 37/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Marliéria - MG, com sede à Praça JK, nº 106, Centro – Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA, CPF 002.515.486-94, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SELEXSSANDRO LELES FRAGA**, com sede à Comunidade Tejuco Preto - SN- Marliéria/MG, inscrito no CPF sob nº 064.675.196-47, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinados à alimentação escolar para escolas e CEMEI's da rede municipal de ensino de Marliéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1.1. Fornecimento dos produtos em conformidade com sua proposta comercial e com a Requisição do Município de Marliéria, devendo a entrega ser realizada após a solicitação dos responsáveis pela alimentação escolar.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a CONTRATADA o prazo de 7 dias para a entrega da mercadoria solicitada.

Selexssandro Leles Fraga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

4.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentada, ficando sujeita, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

4.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.

4.1.6. Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

4.1.7. Todos os produtos com rotulagem obrigatória deverão obedecer as RDC da ANVISA nº 259, de 20/09/02, nº 359 e 360, de 23/12/03.

4.2. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.2.1. A entrega dos produtos ocorrerá nos seguintes endereços:

A entrega dos bens será em remessa parcelada, com frequência semanal, de acordo com a especificidade de cada item e com a necessidade da Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de 07h00min – 10h30min e 13h00min – 15h30min, no endereço: Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000 na sede da Secretaria Municipal de Educação, tel (31) 3844-1160.

4.3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.3.1. O Município de Marliéria fica responsável por recolher a mercadoria na horta comunitária e distribuir entre as escolas e creches.

4.3.2. Realizar a conferência dos materiais no ato da entrega, podendo sustar ou recusar o mesmo, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;

4.3.3. Providenciar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.150,56 (três mil cento e cinquenta e seis centavos).

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo I), Controle do Agricultor por Nota Fiscal (Anexo III) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Selexsandro Teles Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Selexssandro Leles Fraga	
	QTD	TOTAL(R\$)
Abacate		
Abobora menina	14,28	R\$ 112,24
Abóbora Moranga	11,42	R\$ 70,00
Alface	57,14	R\$ 243,99
Alho		
Banana Caturra	35,7	R\$ 189,92
Banana Prata	35,7	R\$ 234,55
Batata Doce	16,6	R\$ 106,24
Beterraba	33,3	R\$ 224,11
Canjiquinha		
Cebolinha	21,4	R\$ 107,00
Cenoura Vermelha	16,6	R\$ 215,80
Chuchu	14,2	R\$ 101,81
Couve	21,4	R\$ 139,10
Feijão carioca		
Inhame	16,6	R\$ 119,02
Laranja		
Limão	7,14	R\$ 45,91
Mandioca	28,5	R\$ 218,60
Manga		
Mamão		
Mexerica		
Milho em espiga	11,6	R\$ 136,53
Pimentão	10	R\$ 142,70
Repolho	24	R\$ 161,52
Salsa	16,6	R\$ 128,32
Taioba	28,5	R\$ 218,60
Tomate	20	R\$ 234,60
Colorau		
TOTAL		R\$ 3.150,56

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Selexssandro Leles Fraga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

02 07 02 12 306 0011 2.020 3390 30 FICHA 853 – PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) pelo Município, através de depósito bancário em agência e conta corrente indicados na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação da Nota Fiscal relativo ao suprimento(s) efetivamente entregue(s), devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela unidade requisitante, acompanhado do Termo de Recebimento, (Anexo I) e Controle de Agricultor por Nota Fiscal (Anexo II).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante dos documentos apresentados.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta e agência bancária onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Selesandro Leles Traga

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

a) será de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 15% (quinze por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;

c) será de 35% (trinta e cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital, durante a prestação dos serviços;

d) será de 35% (trinta e cinco por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

Alexsandro Teles Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, N° 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

13.3.1. interrupção dos meios normais de transportes;

13.3.2. acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIMENTO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pelas Resoluções do CD/FNDE, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO E ADITAMENTO/ VALIDADE DO CONTRATO

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta) ou até 31 de dezembro de 2024.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, através de aditamento de contrato, nos termos do §1 do Art. 65 da Lei

Página 6 de 7

Alexsandro Reis Traga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Ipatinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 29 de maio de 2024.

Selexssandro Leles Fraga


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

SELEXSSANDRO LELES FRAGA
CPF sob n.º 064.675.196-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: